



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Projeto de Lei nº 18/2019 (VETO Nº 3/19).

**Data:** 15 de maio de 2019.

**Autoria:** Vereadora Elisabete Damaceno

**Súmula:** “Dispõe sobre a execução dos hinos nacional, de Campo Largo e da Bandeira e hasteamento das bandeiras pelos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município”.

#### 1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, cuja finalidade é a execução dos hinos nacional, de Campo Largo e da Bandeira pelos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município.

A nobre Vereadora justifica o projeto como forma de exercício de cidadania e cultura patriota do país.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 08/04/2019 e 15/04/2019.

Por meio do Ofício nº 377/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do voto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Em que pese a alegação de que o presente projeto padece de vício por inconstitucionalidade formal, tendo em vista que o artigo 67, III, da Lei Orgânica do Município, prevê ser competência privativa do Poder Executivo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, deve ser observado o artigo 189 do mesmo Diploma Legal (Lei Orgânica), o qual já prevê essa prática nas escolas do Município.

Assim prevê o artigo 189 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 189. O Município instituirá obrigatoriamente em todas as escolas municipais, duas vezes por semana, o canto dos Hinos Pátrios com todos alunos se posicionando corretamente e as bandeiras hasteadas”.

Diante disso, verifica-se que a obrigação prevista no projeto de lei já existe, de acordo com a Lei Orgânica do Município, sendo assim, não está sendo criada qualquer obrigação e atribuição, sendo que o projeto apenas reforça a obrigatoriedade já existente e que deveria estar sendo cumprida pela Secretaria de Educação, caso não esteja sendo.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, por averiguar inconsistência entre a súmula e enunciado do corpo do texto.

## 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pela **INADMISSIBILIDADE** do veto integral ao Projeto de Lei nº 18/2019, no âmbito desta Comissão.

2



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**Comissão de Justiça e Redação**

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 15 de maio de 2019, votou pela INADMISSIBILIDADE do veto integral do Prefeito ao Projeto de Lei nº 18/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ELISABETE DAMACENO**  
Presidente

**GIOVANI MARCON**  
Relator

**BENTO VIDAL**  
Membro